



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – LPG – Jurema

(Audiovisual)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A referida lei, conhecida como Lei Paulo Gustavo, objetiva responder as demandas da sociedade civil organizada que buscou garantir o maior investimento no setor cultural brasileiro, de maneira descentralizada. Homenageia o humorista Paulo Gustavo, vítima da Covid, durante do período da pandemia.

Assim, a Prefeitura Municipal de Jurema torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

As medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, estão asseguradas neste edital com a implementação de ações afirmativas, fundamentadas na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL citadas no **ANEXO I**, para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Jurema.

2. RECURSOS

2.1 Os recursos disponibilizados para este Edital são de R\$ 115.452,84 (cento e quinze mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), dividido entre as categorias de apoio descritas no **ANEXO I**.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

AÇÃO: 0019 PROMOÇÃO E INCENTIVO AO SETOR CULTURAL – LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 – ART. 5º - **AUDIOVISUAL**

ÓRGÃO: 0210 – SECRETARIA DE GOVERNO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021001 – SECRETARIA DE GOVERNO

FUNÇÃO: 13 - CULTURA

SUBFUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL

PROGRAMA: 0013 – APOIO AS AÇÕES DO SETOR CULTURAL

DESPESAS: 3.3.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

DESPESAS: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

DESPESAS: 3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

DESPESAS: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Poderão participar deste Edital qualquer agente cultural residente no município de Jurema há pelo menos 6 meses com comprovação curricular artístico de no mínimo 12 meses.

3.2 Agente cultural pode ser:

- 1 - Pessoa física
- 2 - Microempreendedor Individual (MEI)
- 3 - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)
- 4 - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc.)
- 5 - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Compromisso e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **ANEXO III**

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

- I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

5. POLITICAS AFIRMATIVAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas e quilombolas.
- c) no mínimo 15% das vagas para mulheres, pessoas trans e travestis;
- d) no mínimo 5% das vagas para:
 - Pessoa idosa (com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos); e
 - Pessoa com deficiência

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, quilombolas, mulheres, pessoas trans, travestis, pessoa idosa e pessoa com deficiência, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) indígenas, quilombolas, mulheres e pessoas trans e travestis, pessoa idosa e pessoa com deficiência, optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **ANEXO IV**

5.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, quilombolas, mulheres, pessoas trans e travestis, pessoa idosa e pessoa com deficiência.

II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, quilombolas, mulheres, pessoas trans e travestis, pessoa idosa e pessoa com deficiência, em posições de liderança no projeto cultural;

III - Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, quilombolas, mulheres, pessoas trans e travestis, pessoa idosa e pessoa com deficiência; e

IV- Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, quilombolas, mulheres, pessoas trans e travestis, pessoa idosa e pessoa com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1 O proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória, para o Centro Cultural localizado na Rua José Inácio Sobrinho nº 250 no horário de 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min de 08 de novembro a 24 de novembro de 2023.

6.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (**ANEXO II**) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente;
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
- f) Comprovante de residência atualizado

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, duas propostas e poderá ser contemplado com uma proposta por proponente. Em caso de falta de propostas suficientes para este edital, o proponente poderá ser contemplado com as duas propostas.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a um ano.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação da Prefeitura Municipal da Jurema, site: www.jurema.pe.gov.br e Instagram: @prefjurema.

7.7 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.9 Os mestres da cultura popular do município e as pessoas surdas, poderão substituir o formulário de inscrição (**ANEXO II**) por um vídeo que detalhe sua proposta de forma oral, desde que sejam respondidos todos os itens do formulário de inscrição e anexados impressos, os

demais documentos. Pode ser gravado no celular e entregue, presencialmente, em CD, DVD ou pen drive.

8. ORÇAMENTOS DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme **ANEXO I** do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual;

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural: legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar a contrapartida pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições.

10.2 Os produtos culturais e eventos resultantes do presente edital deverão ter em seu material de divulgação, impressos ou virtuais, em todas as formas de divulgação, as logomarcas conforme a régua de marcas disponível no **ANEXO V**.

10.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até novembro de 2024.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

a) Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

b) Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

12. ETAPA DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL SEGUNDO TABELA ABAIXO:

Critérios de Avaliação de Mérito Cultural		
Identificação	Descrição	Pontuação
A	Valor cultural da proposta: a análise deverá considerar se o conteúdo da proposta apresenta criatividade e coerência observando o objeto, a justificativa e sua difusão, sendo possível a visualização clara dos resultados que serão obtidos. Deverá avaliar a viabilidade da proposta sob o ponto de vista dos itens informados, sua execução e a adequação ao objeto.	30
B	Currículo do proponente: a análise deverá considerar a trajetória do(s) profissional(s) que compõem o corpo técnico e artístico, a trajetória artística e cultural do proponente que será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente com base no currículo e nas comprovações enviadas juntamente com a proposta.	30
C	Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Jurema: a análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura de Juremense. Como também a contrapartida, que será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo/a proponente.	30
Pontuação máxima		80

12.1 As propostas serão avaliadas de acordo com a seguinte graduação de pontos na análise de cada item:

Não atende ao critério	0
Atende insuficientemente ao critério	1 a 3
Atende parcialmente ao critério	3 a 6

Atende satisfatoriamente ao critério	6 a 9
Atende com êxito ao critério	10

12.1.1 Em caso de empate, serão consideradas, na ordem abaixo, os seguintes critérios para desempate:

- a) As propostas que obtiverem maior pontuação no critério Valor cultural da proposta;
- b) Persistindo o empate será considerado/a o/a proponente com maior pontuação no critério Relevância da proposta;
- c) Persistindo o empate será considerado/a o/a proponente com maior pontuação no critério Trajetória artística e cultural do/a proponente;
- d) Ainda persistindo o empate será considerado/a o/a proponente com maior idade.

12.2 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de seleção formada por 03 membros sendo: O Secretário de Educação, Cultura e Esporte, o Sr. Leandro Paulo dos Santos, A Diretora de Cultura, a Sr.ª Maria José da Silva (Nina Pernambuco) e o Técnico Administrativo, o Sr. Anderson Silva Almeida, assim garantindo total impessoalidade.

12.3 A classificação das propostas será publicada nas plataformas digitais oficiais da Prefeitura Municipal da Jurema.

13 APLICAÇÃO DE COTAS E DE CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO

13.1 Após a análise das propostas habilitadas será adicionada à nota final um percentual de indução, não cumulativo, conforme orienta o Art.16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 que garante ações emergenciais direcionadas ao setor cultural conforme orienta o Governo Federal e de acordo com item 5.1 deste edital.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de três dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

Pessoa Física – RG, CPF, Comprovante de Residência atual e outro de no mínimo 06 meses e Conta Bancária.

Pessoa Jurídica MEI – RG, CPF, Comprovante de Residência atual e outro de no mínimo 06 meses, Conta Bancária, Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (Cartão do CNPJ emitido no mês de envio da proposta) e Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

15. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

15.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria.

15.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de audiovisual.

16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

16.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme o **ANEXO VII** deste edital, de forma presencial.

16.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura de Jurema contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

16.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único até o dia 22 de dezembro de 2023.

17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

17.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Municipal e Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

17.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

18. AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

18.2 Tendo como foco a realização da ação proposta, o agente cultural prestará contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no **ANEXO VI**. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 1 ano a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

19. CALENDÁRIO DO EDITAL

DISCRIÇÃO	DATA
Publicação do Edital	08/11/2023
Inscrições/Propostas	08/11 a 24/11/2023
Análise documental e de mérito artístico, de caráter eliminatório	27/11 a 01/12/2023
Divulgação /resultado da análise documental por nota (habilitados ou inabilitados)	04/12/2023
Recursos ao resultado da análise documental	05/12 e 06/12/2023
Divulgação do resultado dos recursos	11/12/2023
Divulgação final das propostas habilitadas	13/12/2023
Pagamento das propostas	Até 22 de dezembro de 2023

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações nas plataformas oficiais da Prefeitura Municipal da Jurema.

20.2 Os valores citados são brutos, podendo incidir sobre eles impostos que exijam retenção na fonte, de acordo com a legislação tributária vigente.

21.3 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.jurema.pe.gov.br

22.4 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail culturajurema@gmail.com

23.5 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Diretoria de Cultura do município.

24.6 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

25.7 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a prefeitura de Jurema de qualquer responsabilidade civil ou penal.

26.8 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

27.9 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

28.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
- Anexo III - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
- Anexo IV - Declaração étnico-racial e/ou de gênero;
- Anexo V - Régua de marcas;
- Anexo VI – Relatório de Execução do Objeto; e
- Anexo VII – Termo de Execução Cultural.

Jurema-PE, 08 de novembro de 2023.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA

Prefeito Municipal

LEANDRO PAULO DOS SANTOS

Secretário de Educação, Cultura e Esporte

MARIA JOSÉ DA SILVA

Diretora de Cultura